



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2385 /2010

Revogada pela Lei nº 2.659.2015

~~"Contém autorização para que o Poder Público Municipal faça doação da área 04 localizada na região do Matadouro Municipal"~~

~~A Câmara Municipal de Dores do Indaia – MG, via seu Plenário, considerando, ainda, o interesse público para estimular e implementar empresas neste Município, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaia, MG, autorizado a doar para a empresa V. C. AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.932.517/0001-32, a área 04 localizada na região do Matadouro Municipal, com dimensão de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados).~~

~~Art. 2º - A presente doação tem como objeto o incentivo à implantação no local de empresa destinada ao comércio de ração, adubos, sementes, defensivos agrícolas e atividades congêneres.~~

~~Art. 3º - A presente doação está condicionada aos seguintes requisitos:~~

~~I - A donatária terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar as obras de edificação da empresa, considerando que o termo inicial será a data de sanção desta lei;~~

~~II - o termo final para conclusão das obras de edificação da empresa será de 3 (três) anos, contados a partir da data de sanção desta lei;~~

~~III - concomitantemente, no termo final de conclusão das edificações do empreendimento, a Donatária deverá iniciar integralmente as atividades inerentes ao seu objeto, sob pena de reversão da presente doação, bem como a incorporação de todo patrimônio edificado no imóvel do Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaia;~~

~~IV - dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sanção da presente lei, o imóvel em questão não poderá ser doado, cedido, vendido ou alugado, sob pena de imediata reversão ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaia;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

~~V – a presente doação será registrada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, as quais vigorarão pelo prazo do inciso anterior;~~

~~VI – não cumprido os prazos definidos nos incisos I, II e III, o imóvel será revertido ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaia;~~

~~Art. 3º – Todos os investimentos necessários à edificação para funcionamento das atividades da Donatária, correrão por sua conta e risco.~~

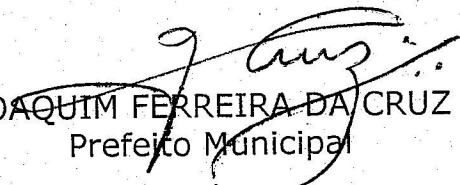
~~Art. 4º – Caso a Donatária encerre suas atividades ou venha paralisá-las por um período superior a 6 (seis) meses, o imóvel será restituído ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaia.~~

~~Art. 5º – O laudo de avaliação técnica segue em anexo a presente lei.~~

~~Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º – Revogam-se disposições em contrário.~~

Dores do Indaia, 03 de setembro de 2010.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal